



LEI nº 505 / 2021

Alvorada do Norte 22 de Novembro de 2021

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º- Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I- Aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas, pessoas com deficiência - PcD e outros;

II- Programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

III- Aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;



IV- Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade, tecnologia da informação, segurança patrimonial e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º- Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º- Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Art. 3º- Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, os recursos provenientes de:

I- Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II- Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO;

III- Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

IV- Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO;

V- Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VI- Multas, indenizações e restituições;

VII- O saldo financeiro do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme art. 73 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

§ 1º A critério da Mesa Diretora, os recursos decorrentes da economia orçamentária referente ao inciso I deste artigo poderão ser destinados ao Tesouro Municipal.



§ 2º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecido para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 4º- O Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, será administrado:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, e pelo Diretor Financeiro, na condição de Gestor e Ordenador da Despesa.

§ 1º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal Alvorada do Norte-GO, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal Alvorada do Norte-GO.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir do ano de 2021, o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Município.

Art. 5º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, sendo um o Presidente, e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO.

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial será consolidada na Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município após o início de cada Sessão Legislativa.

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar semestralmente, no Diário Oficial do Município, balancete do Fundo Especial da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Trabalho e Progresso